



Franca, 14 de outubro de 2021.

Ofício nº 148/2021-GABP

Assunto: Encaminhamento de Lei Sancionada e Promulgada



(Handwritten signature over the stamp)

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 136/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.331/2021, (Projeto de Lei nº 115/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.078, de 06 de outubro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 06 de outubro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Handwritten signature over the signature)
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

(Handwritten signature over the signature)
GENTI - MEAE - PAVLISTAE - FIDELIS

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 9.078, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

(Autoria: Vereadores Della Motta e Kaká)

Modifica a Lei nº 7.571, de 17 de agosto de 2011, para contemplar a vedação em nomeações para cargos comissionados, no âmbito dos poderes Legislativo e Executivo, dos que forem condenados por crimes de violência e abuso sexual contra crianças, jovens e adolescentes.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XIII no art. 1º da Lei nº 7.571, de 7 de agosto de 2011, alterada pela Lei nº 8.632, de 18 de dezembro de 2017, pela Lei nº 8.733, de 03 de setembro de 2018, pela Lei nº 8.808, de 11 de julho de 2019, pela Lei nº 8.929, de 25 de agosto de 2020, bem como pela Lei nº 8.968, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....
XIII – condenados por crimes de violência e abuso sexual contra crianças, jovens e adolescentes (crimes previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal e artigos 240 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõem sobre o crime de Pedofilia). (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de outubro de 2021.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 06/10/21
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13